



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 046/2021

Opina favoravelmente pela autorização de funcionamento dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência e Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica, ambos integrantes do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, a serem ministrados pela Clínica e Escola de Enfermagem São José, rede privada, em Altos (PI), com recomendações.

PROCESSOS CEE/PI N° 027/2021 e 028/2021

INTERESSADO: Clínica e Escola de Enfermagem São José

ASSUNTO: Autorização de Funcionamento de Cursos de Especialização Técnica Nível Médio

RELATOR: Clebe Gonçalves de Sousa

APROVADO: 1º/07/2021

I - INTRODUÇÃO

O Sr. Espedito Mendes Pacifico, diretor da Clínica e Escola de Enfermagem São José, instituição da rede privada, situada na Rua Telésforo do Vale, nº 270, Centro, CEP:64.290-000, em Altos (PI), mantida pela Firma Expedito M. Pacifico, inscrita com CNPJ nº 02.020.328/0001-03, vem solicitar a este Conselho a autorização para ofertar os Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência e Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica, ambos integrantes do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, vinculados ao Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem.

A escola está credenciada como integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí e teve o reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, renovado pela Resolução CEE/PI nº 065/2020.

II - RELATÓRIO

Os Planos dos Cursos contemplam: justificativa e objetivos do curso, requisitos e forma de acesso, perfil profissional após conclusão do curso, organização curricular, critérios de aproveitamento e conhecimentos anteriores, critérios e procedimentos de avaliação, instalações e equipamentos oferecidos à comunidade, relação com o perfil do pessoal docente e técnico e certificados a serem emitidos.

A instituição funciona com: 04(quatro) salas de aulas, 01(uma) diretoria, 01(uma) secretaria, 01(uma) coordenação, 01(uma) sala de professores, 01(uma) biblioteca, 01(uma) sala de videos, 01(um) laboratório de informática, 01(um) laboratório de enfermagem, 01(um) laboratório de odontologia, 01(uma) sala de treinamento(aulas/prática), 01(uma) sala de apoio, 01(uma) cantina, 04(quatro) banheiros. Consta também um descritivo de todos os equipamentos/materiais/livros em cada um dos seus espaços.

Consta em ambos os processos uma solicitação de diligência, a equipe técnica de educação profissional do CEE/PI emitiu parecer sobre a documentação, informando que a diligência foi cumprida, restando somente a inclusão do brasão da união no historico escolar. O Alvará foi apresentado com validade até 31/12/2021.

Após a diligência a escola cumpriu o estabelecido no art. 31 da Resolução CNE/CEB nº 06/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a carga horária mínima dos cursos de especialização técnica de nível médio é de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima indicada no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos para a habilitação profissional a que se vincula.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 046/2021

Tendo em vista a referida Resolução, as especializações de nível médio na área de Enfermagem deveriam possuir carga horária mínima de 300 horas, uma vez que consta no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio carga horária mínima de 1.200 horas para os cursos técnicos de Enfermagem.

I CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, esse relator vota pela autorização da oferta dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência e de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica, ambos integrantes do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a serem ministrados pela Clínica e Escola de Enfermagem São José, rede privada, em Altos (PI), com as seguintes recomendações:

- I. Recomendar à instituição que seja feito o cadastro do curso e dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC;
- II. Determinar a inclusão no histórico escolar do Brasão da União;
- III. Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

II DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 003/2021, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, S. M. J.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 1º de julho de 2021. VIRTUAL.

Cons. Clebe Gonçalves de Sousa - Relator

Cons^a. Gildete Milu das Silva Sousa

Cons^a. Adriana de Moura Elias Silva

Cons^a. Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

Cons^a. Paulina Pereira Silva de Almeida

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Gildete Milu das Silva Sousa
Presidente do CEE/PI